



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 5.276 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS E FAMÍLIA, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cuidados e Família, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cuidados e Família tem por finalidade implementar a Política Municipal de Cuidados em conformidade com a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cuidados e Família tem por objetivo promover políticas públicas transversais voltadas para os cuidados, com atenção especial às desigualdades sociais, deficiências, família e idade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cuidados e Família rege-se pelos seguintes princípios:

- I** - respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida;
- II** - universalismo progressivo e sensível às diferenças;
- III** - equidade e não discriminação;
- IV** - promoção da autonomia e da independência das pessoas;
- V** - corresponsabilidade social entre homens e mulheres;
- VI** - anticapacitismo;
- VII** - anti-idadismo;
- VIII** - interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;
- IX** - direito à convivência familiar e comunitária;
- X** - parentalidade positiva;
- XI** - valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas; e
- XII** - promoção do cuidado responsivo.

Art. 3º São diretrizes da Secretaria Municipal de Cuidados e Família:

- I** - a integralidade do cuidado;
- II** - a transversalidade, a intersetorialidade, a consideração das múltiplas desigualdades e a interculturalidade das políticas públicas de cuidados;
- III** - a garantia da participação e do controle social das políticas públicas de cuidados na formulação, na implementação e no acompanhamento de suas ações, programas e projetos;

IV - a atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida;

V - a simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos;

VI - a acessibilidade em todas as dimensões;

VII - a territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado;

VIII - a articulação interfederativa;

IX - a formação continuada e permanente nos temas de cuidados; e

X - o reconhecimento e a valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito, com a promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres, respeitada a diversidade cultural dos povos.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cuidados e Família:

- I** - formular, coordenar, implementar e avaliar a Política Municipal de Cuidados;
- II** - elaborar e coordenar a execução do Plano Municipal de Cuidados;
- III** - promover a articulação intersetorial das políticas públicas municipais relacionadas aos cuidados;
- IV** - desenvolver ações transversais de cuidados em articulação com as demais secretarias municipais;
- V** - coordenar e implementar programas e projetos voltados para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI** - promover políticas públicas de apoio às famílias no exercício da função de cuidado;
- VII** - desenvolver ações de prevenção e enfrentamento da violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade;
- VIII** - articular com órgãos e entidades públicas e privadas para a implementação de políticas de cuidados;
- IX** - promover a capacitação e formação continuada de profissionais que atuam na área de cuidados;
- X** - desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação dos cuidados no município;
- XI** - monitorar e avaliar a execução das políticas públicas de cuidados;
- XII** - promover a participação social na formulação e acompanhamento das políticas de cuidados;
- XIII** - articular com os conselhos municipais de direitos relacionados às políticas de cuidados;
- XIV** - desenvolver campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância dos cuidados;
- XV** - promover a valorização do trabalho de cuidado remunerado e não remunerado; e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XVI - exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas.

Art. 5º No exercício de suas competências, a Secretaria Municipal de Cuidados e Família deverá articular-se prioritariamente com:

I - a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - a Secretaria Municipal de Saúde;

III - a Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu;

IV - a Secretaria Municipal de Educação;

V - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo; e

VI - demais secretarias municipais, conforme a natureza das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. A articulação prevista no caput deste artigo dar-se-á por meio de grupos de trabalho intersetoriais, comitês gestores, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos de colaboração.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cuidados e Família tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Superintendência de Cuidados e Família;

III - Diretoria de Políticas de Cuidados e Família;

IV - Diretoria de Articulação Intersetorial;

V - Diretoria de Monitoramento e Avaliação;

VI - Coordenadoria Jurídica;

VII - Assessoria de Políticas para Pessoas com Deficiência;

VIII - Assessoria de Políticas para Idosos; e

IX - Assessoria de Políticas de Gênero e Cuidados.

Art. 7º O Gabinete do Secretário é dirigido por um Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. Compete ao Gabinete do Secretário:

I - assessorar diretamente o Secretário Municipal;

II - coordenar a agenda do Secretário;

III - gerenciar a comunicação institucional da Secretaria;

IV - articular as relações institucionais;

V - coordenar o cerimonial e protocolo da Secretaria; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Art. 8º Compete à Superintendência de Cuidados e Família:

I - auxiliar o Secretário Municipal na gestão da pasta;

II - substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

III - coordenar as atividades das diretorias;

IV - supervisionar a execução de programas e projetos;

V - articular ações intersetoriais; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Art. 9º Compete à Diretoria de Políticas de Cuidados e Família:

I - formular políticas públicas municipais de cuidados;

II - coordenar programas voltados para o fortalecimento das famílias;

III - desenvolver ações de apoio ao cuidado familiar;

IV - articular com organizações da sociedade civil;

V - promover estudos e pesquisas sobre cuidados e família;

VI - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Cuidados; e

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10 Compete à Diretoria de Articulação Intersetorial:

I - promover a articulação entre as secretarias municipais;

II - coordenar ações transversais de cuidados;

III - desenvolver parcerias institucionais;

IV - articular com órgãos estaduais e federais;

V - coordenar comitês e grupos de trabalho intersetoriais;

VI - promover a integração das políticas públicas de cuidados; e

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 11 Compete à Diretoria de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar a execução das políticas públicas de cuidados;

II - desenvolver indicadores de avaliação;

III - elaborar relatórios de gestão;

IV - coordenar sistemas de informação da Secretaria;

V - promover avaliação de impacto das políticas implementadas;

VI - propor ajustes e melhorias nas políticas e programas; e

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 12 Compete à Coordenadoria Jurídica:

I - coordenar juridicamente a Secretaria;

II - elaborar minutas de atos normativos;

III - analisar contratos, convênios e termos de cooperação;

IV - orientar sobre aspectos legais das políticas de cuidados; e

V - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 13 Compete à Assessoria de Políticas para Pessoas com Deficiência:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - assessorar na formulação de políticas para pessoas com deficiência;

II - promover a acessibilidade e inclusão;

III - articular com conselhos de direitos das pessoas com deficiência;

IV - desenvolver programas específicos para pessoas com deficiência;

V - monitorar o cumprimento da legislação de acessibilidade; e

VI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 14 Compete à Assessoria de Políticas para Idosos:

I - assessorar na formulação de políticas para pessoas idosas;

II - desenvolver programas de envelhecimento ativo e saudável;

III - articular com instituições de longa permanência para idosos;

IV - promover os direitos das pessoas idosas;

V - coordenar ações de cuidado domiciliar para idosos; e

VI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 15 Compete à Assessoria de Políticas de Gênero e Cuidados:

I - assessorar na formulação de políticas de gênero relacionadas ao cuidado;

II - promover a corresponsabilidade no cuidado entre homens e mulheres;

III - desenvolver ações de valorização do trabalho de cuidado;

IV - articular com movimentos de mulheres e organizações feministas;

V - promover políticas de conciliação entre trabalho e família; e

VI - exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 16 Ficam criados os seguintes cargos comissionados na Secretaria Municipal de Cuidados e Família:

I - um cargo de Secretário Municipal de Cuidados e Família, símbolo SM;

II - um cargo de Superintendente de Cuidados e Família, símbolo STD;

III - um cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS I;

IV - um cargo de Coordenador Jurídico, símbolo CD;

V - um cargo de Diretor de Articulação Intersetorial, símbolo DAS II;

VI - um cargo de Diretor de Monitoramento e Avaliação, símbolo DAS II;

VII - um cargo de Diretor de Políticas de Cuidados e Família, símbolo DAS II;

VIII - um cargo de Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência, símbolo DAS III;

IX - um cargo de Assessor de Políticas para Idosos, símbolo DAS III;

X - um cargo de Assessor de Políticas de Gênero e Cuidados, símbolo

DAS III.

Art. 17 Os cargos comissionados criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará esta Lei e elaborará o Plano Municipal de Cuidados através de Decreto.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I

I- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CUIDADOS E FAMÍLIA
Atribuições:
Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria.
Representar a Secretaria em eventos e reuniões.
Articular com outras secretarias e órgãos.
Propor políticas públicas de cuidados.
Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Cuidados.
II- SUPERINTENDENTE DE CUIDADOS E FAMÍLIA
Atribuições:
Auxiliar o Secretário na gestão da pasta.
Substituir o Secretário em suas ausências.
Coordenar as atividades das diretorias.
Supervisionar a execução de programas e projetos.
Articular ações intersetoriais.
III- CHEFE DE GABINETE
Atribuições:
Assessorar diretamente o Secretário.
Coordenar a agenda do Secretário.
Gerenciar comunicação institucional.
Articular relações institucionais.
Coordenar cerimonial e protocolo.
IV- COORDENADOR JURÍDICO
Atribuições:
Coordenar juridicamente a Secretaria.
Elaborar minutas de atos normativos.
Analisar contratos e convênios.
Orientar sobre aspectos legais das políticas de cuidados.
V- DIRETOR DE POLÍTICAS DE CUIDADOS E FAMÍLIA
Atribuições:
Formular políticas públicas de cuidados.
Coordenar programas voltados para famílias.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Desenvolver ações de apoio ao cuidado familiar.
Articular com organizações da sociedade civil.
Promover estudos e pesquisas sobre cuidados.
VI - DIRETOR DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL
Atribuições:
Promover articulação entre secretarias municipais.
Coordenar ações transversais de cuidados.
Desenvolver parcerias institucionais.
Articular com órgãos estaduais e federais.
Coordenar comitês e grupos de trabalho intersetoriais.
VII- DIRETOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Atribuições:
Monitorar execução de políticas de cuidados.
Desenvolver indicadores de avaliação.
Elaborar relatórios de gestão.
Coordenar sistemas de informação.
Promover avaliação de impacto das políticas.
VIII- ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Atribuições:
Assessorar em políticas para pessoas com deficiência.
Promover acessibilidade e inclusão.
Articular com conselhos de direitos.
Desenvolver programas específicos.
Monitorar cumprimento da legislação de acessibilidade.
IX - ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA IDOSOS
Atribuições:
Assessorar em políticas para pessoas idosas.
Desenvolver programas de envelhecimento ativo.
Articular com instituições de longa permanência.
Promover direitos dos idosos.
Coordenar ações de cuidado domiciliar.
X - ASSESSOR DE POLÍTICAS DE GÊNERO E CUIDADOS
Atribuições:
Assessorar em políticas de gênero relacionadas ao Cuidado.
Promover corresponsabilidade no Cuidado.
Desenvolver ações de valorização do trabalho de Cuidado.
Articular com movimentos de mulheres.
Promover políticas de conciliação trabalho-família.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05744/2025

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 13/08/2025

DECRETO N.º 13.997 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro I e na forma nele mencionado:

QUADRO I								
ORG	NOMENCLATURA	SÍMB.	CI	TRANSFERÊNCIA	CI	SÍMB.	NOMENCLATURA	ORG
SEMAD	SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES	SS	2152		3983	SS	SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES	SEMUG

Art. 3º. Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constante do Quadro II e na forma nele mencionado, mantendo-se os atuais ocupantes:

QUADRO II								
ORG	NOMENCLATURA	SÍMB.	CI	TRANSFERÊNCIA	CI	SÍMB.	NOMENCLATURA	ORG
SEMAD	SUPERINTENDENTE DE ESTRUTURA DE TI	STD	2371		3984	STD	SUPERINTENDENTE DE ESTRUTURA DE TI	JULIO CESAR SCHNEIDER DE SOUZA
	SUPERINTENDENTE DE TI	STD	0222		3985	STD	SUPERINTENDENTE DE TI	HUDSON TAYLOR MACHADO FERREIRA
	COORDENADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	CD	2921		3986	CD	COORDENADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	HENRIQUE DOS SANTOS LOURO
	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CD	0162		3987	CD	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ITALO HUGO SILVA DE ALMEIDA
SEMUG								